

LEI Nº 7.931, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Altera as alíneas do Inciso I do Anexo I da Lei nº 6.180, de 24 de fevereiro de 2017.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas do inciso I do anexo I da Lei Municipal nº 6.180, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - em se tratando de praças públicas, de esportes e áreas verdes:

a) para áreas de até 200 m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 1,30 m de altura x 1,40 m de largura, afixada de forma que sua estrutura total não ultrapasse 1,30 m de altura;

b) para áreas a partir de 200 m² (duzentos metros quadrados) até 500 m² (quinhentos metros quadrados), duas placas, com dimensões máximas de 1,30 m de altura x 1,40 m de largura cada, afixadas de forma que sua estrutura total não ultrapasse 1,30 m de altura;

c) para áreas maiores que 500 m² (quinhentos metros quadrados), uma placa a cada 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com dimensões máximas de 1,30 m de altura x 1,40 m de largura cada, afixadas de forma que sua estrutura total não ultrapasse 1,30 m de altura.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 6 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 383/2025, de autoria do Vereador Klebinho Rezende)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.254, de 09/10/2025